

1. INTERPRETAÇÃO

Para efeitos dos presentes Termos e Condições para a venda e fornecimento de Produtos e Serviços ("Condições"):

"Comprador" a pessoa, firma ou empresa que efectua uma encomenda para a compra de Produtos e/ou Serviços, tal como identificado em qualquer encomenda ou Cotação, conforme o caso.

"Condições": os presentes termos e condições de venda e fornecimento, com a redacção que lhes for dada pelo Fornecedor.

"Contrato" o acordo entre o Fornecedor e o Comprador que resulta da Cotação do Fornecedor fornecida ao Comprador, da apresentação pelo Comprador de uma encomenda de Produtos/Serviços do Fornecedor e da aceitação do Fornecedor (por exemplo, através de uma confirmação de encomenda), bem como de qualquer acordo mútuo sobre o fornecimento de Produtos/Serviços pelo Fornecedor que remeta para as presentes Condições. Considera-se que esse Contrato incorpora e rege-se pelas presentes Condições.

"Produtos" bens conforme acordado para serem fornecidos pelo Fornecedor ao Comprador ao abrigo de qualquer Contrato, incluindo, se for caso disso, Software.

"Cotação" um documento fornecido pelo Fornecedor que descreve os Produtos e/ou Serviços oferecidos ao Comprador, sujeito a estas Condições.

"Serviços" significa quaisquer serviços que o Fornecedor tenha concordado em prestar utilizando cuidados e competências razoáveis ao abrigo de qualquer Cotação ou Contrato, conforme aplicável.

"Fornecedor" HBK FiberSensing S.A., com sede em: Via José Régio, 256 4485-860 Vilar de Pinheiro, Porto, Portugal e/ou qualquer outra entidade relacionada especificamente mencionada na Cotação.

2. BASE DE VENDA

AS PRESENTES CONDIÇÕES PREVALECEM SOBRE QUAISQUER TERMOS E CONDIÇÕES QUE CONSTEM DA ENCOMENDA DO COMPRADOR OU DE QUAISQUER DOCUMENTOS INCORPORADOS POR REFERÊNCIA NA ENCOMENDA DO COMPRADOR.

2.1 Nenhum termo ou condição da encomenda do Comprador adicional ou diferente das presentes Condições fará parte de qualquer Contrato, exceto se explicitamente acordado por escrito pelo Fornecedor. A retenção pelo Comprador de quaisquer Produtos entregues pelo Fornecedor, a receção pelo Comprador de quaisquer Serviços executados pelo Fornecedor ou o pagamento pelo Comprador de qualquer fatura apresentada ao abrigo do presente Contrato, serão conclusivamente considerados como aceitação das presentes Condições. A falta de objeção do Fornecedor a qualquer disposição contida em qualquer comunicação do Comprador não deve ser interpretada como uma renúncia a estas Condições nem como uma aceitação de tal disposição.

2.2 Qualquer personalização de Produtos, em que os produtos comercialmente disponíveis e prontos a utilizar do Fornecedor sejam modificados de qualquer forma a pedido ou instrução do Comprador, será efectuada de acordo com uma tabela de preços a acordar entre as partes e poderá estar sujeita a termos adicionais.

3. CITAÇÕES

Os preços e as especificações referidos nas Cotações do Fornecedor têm carácter meramente informativo e não serão vinculativos para o Fornecedor até que todos os requisitos técnicos tenham sido acordados e o Fornecedor tenha aceite a encomenda do Comprador. As datas de entrega são regidas pela Secção 6.3. As Cotações terminam se o Comprador não efetuar uma encomenda ao Fornecedor dentro de qualquer período expresso indicado pelo Fornecedor na Cotação.

4. ORDENS

Ao submeter uma encomenda ao Fornecedor, o Comprador concorda em sujeitar-se a estas Condições na sua totalidade. Nenhuma encomenda, quer seja ou não submetida em resposta a uma cotação do Fornecedor, será vinculativa para o Fornecedor até ser aceite pelo Fornecedor, por exemplo, através de uma confirmação de encomenda.

5. PREÇOS E IMPOSTOS

5.1 Os preços dos Produtos e Serviços serão os estabelecidos na Cotação ou acordados por escrito entre as partes. Conforme e quando aplicável aos Produtos vendidos e/ou Serviços prestados ao abrigo de qualquer Contrato, os preços não incluem impostos, encargos de transporte, seguros e encargos ou direitos de exportação e/ou importação, incluindo, sem limitação, impostos sobre vendas, imposto sobre o valor acrescentado, impostos sobre a utilização ou impostos especiais de consumo, impostos e outros encargos que podem, à discrição do Fornecedor, ser adicionados pelo Fornecedor ao preço ou facturados separadamente e que devem ser pagos pelo Comprador, a menos que o Comprador forneça ao Fornecedor qualquer certificado de isenção fiscal necessário. O Comprador pagará os impostos, os encargos de transporte, os seguros, os encargos de exportação/importação e os direitos, exceto se acordado em contrário por escrito.

5.2 Se, após a celebração de um Contrato, o Fornecedor prestar serviços a pedido do Comprador, que não estejam abrangidos pelo Contrato (por exemplo, sem limitação, para enviar documentos ou certificados adicionais, para adiar uma expedição, para suspender Serviços, etc.), o Fornecedor pode cobrar ao Comprador todos os custos externos e despesas internas daí resultantes.

5.3 As partes podem acordar em faturar um Contrato em euros ou em dólares americanos. Se a moeda local do Fornecedor não for o Euro ou o Dólar Americano, a faturação na moeda local do Fornecedor pode ser acordada entre as partes, mas pode ser rejeitada pelo Fornecedor se o preço do Contrato, ou seja, o montante total a pagar pelo Comprador ao Fornecedor como preço, conforme descrito na Secção 5.1, para Produtos e/ou Serviços ao abrigo desse Contrato, for superior a um milhão de Euros (€1.000.000,00) após câmbio, ou se o Contrato tiver um prazo superior a doze (12) meses. A faturação noutras moedas pode ser acordada por escrito entre as Partes, tendo sempre o Fornecedor o direito de a rejeitar, independentemente do preço e/ou do prazo do Contrato. Quando o Contrato for facturado em qualquer moeda que não seja o Euro ou o Dólar Americano, o Fornecedor tem o direito de ajustar o preço do Contrato de acordo com a mais recente taxa de câmbio aplicável.

5.4 O pagamento será efectuado por transferência bancária, salvo disposição em contrário na proposta, não podendo, em caso algum, ser acordados ou aceites pagamentos em numerário.

6. EXPEDIÇÃO E ENTREGA

6.1 Salvo acordo em contrário por escrito entre ambas as partes, a embalagem, a expedição e a entrega serão efectuadas com transporte e seguro pagos até ao local de destino especificado no Contrato (CIP na acção dos Incoterms 2020), podendo o Fornecedor, segundo o seu critério exclusivo, organizar a entrega dos Produtos e faturar ao Comprador quaisquer custos relacionados com o desalfandegamento das exportações, a embalagem, o seguro de transporte e o respetivo transporte.

6.2 Se o Comprador estiver em falta com a receção, se o Comprador não fornecer atempadamente as contribuições acordadas ou necessárias para a entrega (incluindo, sem limitação, informações) ou se estas estiverem erradas (incluindo, sem limitação, o fornecimento de um endereço incorreto pelo Comprador), ou se a entrega for atrasada por outras razões pelas quais o Comprador é responsável (incluindo, sem limitação, se o local designado para a entrega estiver fechado durante o horário normal de expediente), o Fornecedor terá o direito de exigir uma compensação pelos danos resultantes, incluindo despesas adicionais (por exemplo, custos de armazenamento). Para tais danos, aplica-se uma indemnização fixa de 0,5% do valor líquido da encomenda por semana de calendário, a partir da data de entrega e até um máximo de 10% do valor líquido da encomenda em caso de não entrega final pelos motivos acima referidos. O Fornecedor reserva-se o direito de reclamar danos adicionais, caso existam; o montante fixo será então creditado contra estes danos. O comprador pode provar que o fornecedor não sofreu qualquer dano ou apenas um dano significativamente menor do que o montante fixo acima mencionado.

6.3 Quaisquer datas citadas ou acordadas para a entrega de Produtos ou prestação de Serviços são apenas aproximadas e o Fornecedor não será responsável por qualquer atraso, seja qual for a causa, incluindo, sem limitação, os atrasos descritos na Secção 6.4.

6.4 O Fornecedor não será responsável por atrasos causados por razões não imputáveis ao Fornecedor, incluindo, sem limitação: (a) eventos de força maior, de acordo com a Secção 17; (b) licença de exportação atrasada ou negada, conforme descrito na Secção 21, desde que o Fornecedor tenha envidado esforços comercialmente razoáveis para obter tais licenças; (c) sanções ou embargos contraditórios; (d) atraso

- no desalfandegamento; (e) falta de entrega por parte dos fornecedores ou vendedores a montante do Fornecedor, desde que o Fornecedor tenha envidado esforços comercialmente razoáveis para garantir o fornecimento; (f) falha na entrega, conforme descrito na Secção 6.2; (g) quaisquer deficiências no fornecimento de acesso acordado ou necessário, apoio ou outras contribuições por parte do Comprador. O Fornecedor deve informar o Comprador de tais atrasos. Se tais atrasos durarem mais de noventa (90) dias, a parte afetada de um Contrato pode ser rescindida por qualquer uma das partes sem custos adicionais e sem responsabilidade para a outra parte.
- 6.5 O Fornecedor reserva-se o direito de efetuar a entrega dos Produtos e a prestação dos Serviços em prestações e de emitir uma fatura separada relativamente a cada prestação. Quando a entrega for efectuada em prestações ou o Fornecedor exercer o seu direito de entregar em prestações ou se houver atraso na entrega de uma ou mais prestações por qualquer motivo, o Comprador não terá o direito de considerar o Contrato como um todo como repudiado.
- 6.6 O Fornecedor reserva-se ainda o direito de efetuar a entrega dos Produtos antes de qualquer data de entrega cotada ou acordada, mediante aviso prévio razoável ao Comprador.
- 7. RISCO E TRANSFERÊNCIA DE TÍTULO**
A titularidade dos Produtos será transferida para o Comprador apenas após a receção do pagamento integral de todos os montantes devidos pelo Comprador ao Fornecedor. O risco de perdas e danos nos Produtos será transferido para o Comprador no momento da entrega, em conformidade com o Incoterm indicado na Secção 6.1, salvo acordo escrito em contrário entre as partes. Quaisquer reclamações por perda, dano ou entrega incorrecta devem ser apresentadas ao transportador e notificadas ao Fornecedor imediatamente quando a embalagem estiver visivelmente danificada e no prazo de um dia útil a contar da data de entrega quando forem reclamados danos internos. Se a instalação for um requisito do Contrato, a titularidade e o risco de perda e dano dos Produtos serão transferidos para o Comprador após a aceitação ou após a aceitação presumida, em conformidade com a Secção 12 abaixo, o que ocorrer primeiro, salvo acordo em contrário das partes por escrito.
- 8. SERVIÇOS**
8.1 O Fornecedor prestará os Serviços em conformidade com as presentes Condições e com os termos do respetivo Contrato.
8.2 O Comprador deve, mediante pedido razoável do Fornecedor e de outra forma conforme exigido, fornecer ao Fornecedor todas as informações e materiais necessários para permitir que o Fornecedor preste Serviços de acordo com os termos de qualquer Contrato relevante. O Comprador será responsável pela integridade e exatidão de todas as informações e materiais fornecidos.
- 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
9.1 Cada remessa de Produtos pode, segundo o critério razoável do Fornecedor, ser tratada como uma transação separada e o Comprador pode ser facturado na sua remessa. Para os Produtos que sejam software autónomo, o Comprador pode ser facturado após a conclusão do Contrato. Não obstante o acima exposto, se os Produtos tiverem de ser aceites e/ou instalados pelo Fornecedor ou por um terceiro agindo em seu nome, o Comprador pode (à discrição do Fornecedor) ser facturado de acordo com o calendário de pagamento estabelecido na Cotação.
9.2 No caso de um atraso na entrega ou aceitação que não seja imputável ao Fornecedor, o pagamento não será afetado e o Comprador pagará o montante total ou as prestações, se existirem, com base na data de entrega ou aceitação inicialmente acordada.
9.3 Para os Serviços, o Fornecedor terá o direito de faturar ao Comprador na data efectiva do respetivo Contrato, salvo indicação em contrário na Cotação. As condições de pagamento serão de trinta (30) dias líquidos a partir da data da fatura para Produtos e Serviços, salvo acordo em contrário.
9.4 Sem o consentimento prévio e expresso por escrito do Fornecedor, este não será obrigado a prestar quaisquer cauções, garantias bancárias, cartas de crédito, garantias reais ou outras garantias ao Comprador. Em qualquer caso, o Fornecedor pode faturar ao Comprador quaisquer custos incorridos com a contratação, manutenção ou de outra forma relacionados com tais garantias.
9.5 Todos os montantes devidos ao abrigo de um Contrato serão pagos na íntegra pelo Comprador sem dedução, retenção, compensação ou pedido reconvenicional por qualquer motivo, quer seja decorrente de contrato, delito (incluindo negligência), violação de deveres estatutários ou outros, salvo se exigido por lei; os pagamentos serão efectuados diretamente pelo Comprador e não por terceiros, sem o consentimento expresso por escrito do Fornecedor.
- 9.6 O Fornecedor pode, a seu exclusivo critério, determinar a qualquer momento que a condição financeira do Comprador exige o pagamento total ou parcial antecipado ou a prestação de garantia de pagamento pelo Comprador de forma satisfatória para o Fornecedor.
- 9.7 Se o Comprador não efetuar qualquer pagamento quando devido, então, sem prejuízo de quaisquer outros direitos e recursos disponíveis para o Fornecedor, o Fornecedor terá (a seu critério) o direito de (i) tratar o Contrato como repudiado pelo Comprador, suspender ou cancelar a entrega adicional de Produtos e/ou a prestação de Serviços ou qualquer parte do mesmo ao abrigo desse Contrato ou de qualquer outro Contrato entre eles e reclamar danos e/ou receber taxas de cancelamento razoáveis; (ii) afirmar o Contrato e reclamar danos do Comprador; (iii) reter substituições de acordo com a política de garantia padrão do produto e (iv) recuperar, para além do pagamento, juros sobre o montante não pago (tanto antes como depois do julgamento) de 1.5 % por mês, ou a taxa mais elevada permitida por lei, consoante a que for mais baixa, até ao pagamento integral. Esses juros serão calculados diariamente.
- 9.8 O Comprador concorda e reconhece que, caso o Comprador não pague qualquer quantia devida e pagável ao Fornecedor, o Fornecedor pode empreender todos os esforços legalmente exigidos e equitativos para cobrar tal dívida, incluindo, mas não se limitando a, empregar advogados e/ou agentes de cobrança terceiros. Quaisquer taxas ou custos destes esforços de cobrança serão imputáveis ao Comprador.
- 10. PRODUTOS**
10.1 O Fornecedor pode modificar as especificações dos Produtos (incluindo, sem limitação, peças, componentes e materiais utilizados) desde que as modificações não afectem negativamente o desempenho dos Produtos.
10.2 Todas as descrições, ilustrações e quaisquer outras informações relativas aos Produtos contidas nos catálogos, brochuras, listas de preços, material publicitário e quaisquer vendas ou outros detalhes ou literatura do Fornecedor são feitas a título de descrição geral, são apenas aproximadas e para orientação e informação geral do Comprador. Não constituem garantias ou representações por parte do Fornecedor, nem farão parte de qualquer Contrato.
- 11. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRODUTOS**
11.1 Se a instalação dos Produtos ou a prestação de manutenção for um requisito do Contrato, aplicar-se-ão as seguintes disposições e o preço do Fornecedor e a prestação de instalação ou manutenção estão sujeitos às seguintes disposições, a expensas e responsabilidade do Comprador: (i) armazenamento seguro e climatizado no local, de modo a que os Produtos e as ferramentas do Fornecedor (conforme aplicável) estejam protegidos contra roubo e qualquer dano ou deterioração; qualquer item perdido ou danificado durante o período de armazenamento será reparado ou substituído a expensas exclusivas do Comprador; (ii) a execução e conclusão atempada e suficiente dos trabalhos preparatórios de acordo com todos os códigos de segurança, eléctricos e de construção aplicáveis, bem como com os requisitos do Fornecedor; (iii) a disponibilidade do local do Comprador para o Fornecedor sem obstáculos em tempo útil para permitir que o Fornecedor inicie a instalação ou manutenção na data programada, sendo que, no caso de o pessoal do Fornecedor envolvido em tal trabalho ser obrigado pelo Comprador a submeter-se a formação ou certificação específica ou o Comprador ter de pagar uma taxa de acesso de qualquer tipo antes de entrar no local do Comprador, o Fornecedor pode faturar ao Comprador quaisquer custos relacionados com isso; (iv) Buyer taking all necessary and beneficial measures to protect HBK's personnel and property when entering Buyer's site and guarantee that conditions in this site are in conformance with HBK's health, environment and safety standards as set forth in HBK's respective policy which will be provided to the Buyer upon request; (v) the availability of the manpower and equipment necessary to place the Products in their final location or to provide the scheduled maintenance; (vi) the acquisition of all permits, licenses, rights of way, etc. (vi) a aquisição de todas as autorizações, licenças, direitos de passagem, etc., das autoridades pertinentes necessárias para ou em ligação com a instalação ou manutenção a efetuar; e (vii) a disponibilidade de todos os vistos ou quaisquer outras autorizações necessárias para o pessoal do Fornecedor e para a importação e exportação de ferramentas, equipamento e materiais necessários para a instalação ou manutenção a efetuar.
11.2 Se qualquer uma das disposições acima não for cumprida, não for correcta ou não for cumprida atempadamente, ou se o Fornecedor

- tiver de interromper ou atrasar os seus trabalhos de instalação ou manutenção, testes subsequentes por razões não imputáveis ao Fornecedor, o período de conclusão será prolongado em conformidade e todos e quaisquer custos adicionais daí resultantes serão por conta do Comprador.
- 11.3 O Fornecedor não assume qualquer responsabilidade e não oferece qualquer garantia quanto à adequação das instalações ou dos serviços disponíveis nas instalações, nas quais os Produtos serão instalados, utilizados ou armazenados.
- 12 INSPECÇÃO E ACEITAÇÃO**
- 12.1 Quando nem a instalação nem a aceitação forem um requisito do Contrato, o Comprador deverá inspecionar os Produtos sem atrasos indevidos após a entrega, utilizando um método de inspeção pelo menos equivalente à versão mais recente da ISO 9001 e notificar o Fornecedor de quaisquer defeitos detectados no prazo de um dia útil após a conclusão dessa inspeção.
- 12.2 Quando a instalação não for um requisito do Contrato, mas a aceitação sim, o Comprador deverá efetuar os testes de aceitação acordados (ou, na ausência de tal acordo, os testes que o Comprador considere razoavelmente necessários) e notificar o Fornecedor de quaisquer defeitos descobertos sem atraso indevido após a conclusão de tal teste. Se tal notificação não for recebida pelo Fornecedor no prazo de dez (10) dias úteis após a entrega, os Produtos serão considerados aceites. Se o Fornecedor receber uma notificação que, na sua opinião razoável, considere injustificada, o Fornecedor informará o Comprador e os Produtos serão considerados aceites após o envio desta informação ao Comprador. Se o Fornecedor receber uma notificação justificada, o Fornecedor deverá, como única solução, corrigir as falhas assim que razoavelmente possível, e as partes relevantes do teste de aceitação deverão ser repetidas dentro de um período de tempo razoável, em conformidade com os procedimentos acima descritos.
- 12.3 Se a instalação dos Produtos e a sua aceitação forem requisitos do Contrato, o Fornecedor notificará o Comprador quando os Produtos instalados estiverem prontos para o teste de aceitação, convidando o Comprador, num prazo razoável, a participar no teste de aceitação acordado (ou, na ausência de tal acordo, nos testes padrão do Fornecedor para demonstrar a conformidade relevante dos Produtos e da instalação com as especificações acordadas). A participação do Comprador no teste de aceitação será suportada exclusivamente por ele. Se o Comprador não comparecer ao teste de aceitação na data notificada, o Fornecedor iniciará os testes de acordo com os procedimentos de teste padrão do Fornecedor, pelo que estes testes serão considerados efectuados na presença do Comprador. Ao passar no teste de aceitação relevante, os Produtos em causa são aceites. Se o teste de aceitação na data notificada for impedido devido a razões da esfera do Comprador (incluindo a não concessão de acesso) sem justa causa alegada pelo Comprador e que o Fornecedor, na sua opinião razoável, considere justificada, considera-se que a aceitação teve lugar com a notificação de prontidão para o teste de aceitação. Se o teste de aceitação não for (considerado) aprovado de forma justificada, razoável e de boa fé, o Fornecedor deverá, como única solução, corrigir as falhas assim que razoavelmente possível, e as partes relevantes do teste de aceitação deverão ser repetidas num período de tempo razoável, em conformidade com os procedimentos acima descritos.
- 12.4 Os pequenos defeitos ou desvios que não afetem a utilização operacional dos Produtos instalados não darão ao Comprador o direito de rejeitar a aceitação e não impedirão ou suspenderão os testes de aceitação. O Fornecedor compromete-se a corrigir tais defeitos logo que razoavelmente possível.
- 12.5 Durante o período de garantia estabelecido na Secção 13, o Comprador deverá notificar o Fornecedor de qualquer defeito oculto ou latente imediatamente após a sua descoberta.
- 13. GARANTIAS**
- 13.1 Os direitos de garantia do comprador (reivindicações de garantia) requerem que o comprador cumpra os seus deveres de acordo com a Secção 12.
- 13.2 O Fornecedor garante que todos os Produtos classificados como ou relacionados com sistemas de ensaio de vibrações estão isentos de defeitos de material e de fabrico, em condições normais de utilização, durante doze (12) meses após a entrega ou, se a aceitação do Produto for um requisito do Contrato, após a aceitação.
- 13.3 O Fornecedor garante que todos os outros Produtos estão isentos de defeitos de material e de fabrico, em condições normais de utilização, durante vinte e quatro (24) meses após a entrega ou, se a aceitação do Produto for um requisito do Contrato, após a aceitação.
- 13.4 O Fornecedor não garante que o funcionamento do Software (definido na Secção 15) seja ininterrupto ou isento de erros ou que todos os erros do programa sejam corrigidos. Esta garantia não inclui quaisquer consumíveis que falhem como resultado de uma utilização normal. O Comprador será responsável por determinar se o Produto é adequado para a utilização do Comprador e se essa utilização está em conformidade com qualquer lei aplicável.
- 13.5 O Fornecedor deverá, a seu critério, reparar ou substituir os Produtos, com o envio ao Comprador pré-pago, desde que: (i) o Comprador notifique o Fornecedor de qualquer defeito alegado, de acordo com a Secção 12; e (ii) qualquer Produto seja devolvido ao Fornecedor, por conta e risco do Comprador, com despesas de transporte pré-pagas, dentro do período de garantia estabelecido nas Secções 13.2 e 13.3; e (iii) após exame, o Fornecedor determine, de forma satisfatória, após um período razoável para inspecionar esse Produto, que esse Produto apresenta defeitos de material ou de fabrico. Quaisquer custos e despesas para a prestação de garantia a Produtos que sejam aumentados devido ao facto de um Produto ser transportado para um local diferente do local de entrega acordado serão suportados pelo Comprador.
- 13.6 O Fornecedor disporá de um prazo razoável para efetuar tais reparações ou substituir o Produto. Qualquer reparação ou substituição de Produtos não alargará o período de garantia. A garantia é limitada ao período estabelecido nas Secções 13.2 e 13.3, sem considerar se quaisquer defeitos reclamados eram detectáveis ou latentes na entrega.
- 13.7 Se, durante o período de garantia, conforme estabelecido nas Secções 13.2 e 13.3, um Produto for considerado, na sua construção ou design, como infringindo diretamente uma patente, direitos de autor ou outro direito de propriedade intelectual de qualquer terceiro concedido pelo(s) gabinete(s) de propriedade intelectual competente(s) no país de entrega, de tal forma que o Comprador seja impedido de utilizar tal Produto, ou no caso de qualquer Produto poder, na opinião do Fornecedor, ser considerado como infringindo, o Fornecedor pode, a seu custo e opção, fazer um ou mais dos seguintes: (i) obter para o Comprador o direito de continuar a utilizar o referido Produto, (ii) substituir o referido Produto por um produto adequado e não infrator, (iii) modificar adequadamente o referido Produto, ou (iv) reembolsar o preço de compra do referido Produto.
- 13.8 O Fornecedor não será responsável por qualquer violação da garantia ou pagamento de danos relativamente aos Produtos fornecidos se: (i) o Comprador continuar a utilizar esses Produtos após ter enviado o aviso exigido na Secção 13.5; (ii) o defeito ou falha resultar da culpa do Comprador; (iii) o defeito resultar de qualquer desenho, projeto ou especificação fornecida pelo Comprador ou de outros materiais ou outra propriedade fornecida pelo Comprador ou de quaisquer peças ou itens que não tenham sido completamente fabricados pelo Fornecedor; (iv) o defeito resultar de outra forma que não do fabrico, incluindo, sem limitação, instalação inadequada, utilização indevida pelo Comprador ou por terceiros, negligência ou acidente; (v) o defeito resulte da utilização dos Produtos em conjunto com produtos ou materiais não razoavelmente contemplados pelo Fornecedor; (vi) o defeito resulte da adição ou modificação não autorizada do Comprador, ou do incumprimento das instruções escritas do Fornecedor relativas aos Produtos ou Serviços; e/ou (vii) o defeito resulte de qualquer violação pelo Comprador das suas obrigações de fornecer informações ao Fornecedor ao abrigo destas Condições ou do Contrato.
- 13.9 Se o Comprador reclamar erradamente sobre defeitos dos Produtos, o Fornecedor tem o direito de cobrar ao Comprador quaisquer custos e despesas razoáveis incorridos para a identificação e/ou retificação do alegado defeito.
- 13.10 Se o Comprador não pagar, quando devido, qualquer parte de qualquer pagamento devido pelo Comprador ao Fornecedor ao abrigo de um Contrato ou de outra forma, todas as garantias e recursos concedidos ao abrigo da presente Secção podem, por opção do Fornecedor, ser rescindidos.
- 13.11 A Secção 6.4 é aplicável mutatis mutandis para as prestações de garantia do Fornecedor e o tempo não deve ser essencial a este respeito.
- 13.12 O Fornecedor garante ao Comprador que os Serviços serão prestados com competência e cuidado razoáveis. Os Serviços de Reparação que não estejam substancialmente em conformidade com o Contrato e que sejam notificados ao Fornecedor no prazo de dez dias após o Comprador ter tomado conhecimento dos mesmos e, em qualquer caso, no prazo máximo de três meses após a data em que os Serviços de Reparação foram executados, deverão, se o Fornecedor concordar que não estavam em conformidade, ser novamente executados logo que razoavelmente praticável após a receção pelo Fornecedor da

notificação dos Serviços de Reparação não conformes. Se o Fornecedor não retificar qualquer desempenho deficiente dos Serviços de Reparação, o único recurso do Comprador será o reembolso da parte das taxas atribuíveis aos Serviços de Reparação em causa.

13.13 AS GARANTIAS ANTERIORES SÃO EXCLUSIVAS E EXCLUEM TODAS AS OUTRAS GARANTIAS, TERMOS E CONDIÇÕES, EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS POR ESTATUTO OU DE OUTRA FORMA, ATÉ AO LIMITE PERMITIDO POR LEI, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO, QUALIDADE OU ADEQUAÇÃO A UM FIM ESPECÍFICO. A ÚNICA E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR E O ÚNICO E EXCLUSIVO RECURSO DO COMPRADOR POR VIOLAÇÃO DAS GARANTIAS NESTA SECÇÃO 13 SERÃO OS ESTABELECIDOS NAS SECÇÕES 13.6 E 13.7.

14. RESPONSABILIDADE

14.1 Nenhuma disposição das presentes Condições ou do Contrato exclui ou limita a responsabilidade do Fornecedor por fraude, morte ou danos pessoais causados pela sua negligência ou qualquer outra responsabilidade, na medida em que a mesma não possa ser excluída ou limitada por lei.

14.2 Para os Produtos (e sujeito à Secção 14.1), a responsabilidade agregada máxima do Fornecedor ao abrigo ou decorrente de qualquer Contrato, quer decorrente de contrato, delito (incluindo negligência) ou outro, não deverá em caso algum exceder 100% do montante total a pagar pelo Comprador relativamente aos Produtos ao abrigo desse Contrato.

14.3 Para os Serviços (e sujeito à Secção 14.1), a responsabilidade agregada máxima do Fornecedor ao abrigo ou em relação ao fornecimento, não fornecimento ou suposto fornecimento de Serviços ao abrigo de qualquer Contrato, quer surja em contrato, delito (incluindo negligência) ou de outra forma, não deverá, em caso algum, exceder 100% do montante total a pagar pelo Comprador relativamente aos Serviços ao abrigo desse Contrato e, relativamente aos Serviços que continuem para além de um ano, não deverá, em caso algum, exceder em qualquer ano 100% do montante total pago pelo Comprador no ano civil anterior.

14.4 Sujeito à Secção 14.1, o Fornecedor não será responsável perante o Comprador por qualquer perda de lucros, perda de rendimentos, perda de utilização, perda de negócios, perda de receitas, perda de dados, perda de goodwill, ou por qualquer perda ou dano indireto ou consequente de qualquer tipo, em cada caso, independentemente da forma como surja, quer essa perda ou dano seja previsível, quer surja por delito (incluindo negligência), contrato ou outro.

14.5 Qualquer reclamação decorrente ou relacionada com um Contrato deve ser iniciada contra o Fornecedor no prazo de um (1) ano a contar da data em que o Comprador tomou conhecimento ou deveria ter tomado conhecimento da violação dos direitos do Comprador por parte do Fornecedor, exceto se especificado em contrário ao abrigo da legislação aplicável. Não obstante o acima exposto, o Fornecedor não será responsável por qualquer reclamação apresentada pelo Comprador, por qualquer motivo, mais de dois (2) anos após a entrega do Produto que deu origem à reclamação.

15. SOFTWARE

O Fornecedor terá e reterá sempre todos os direitos, títulos e propriedade de todo o software, firmware, rotinas de programação e documentação relativa a esse software fornecido pelo Fornecedor para utilização com os Produtos ou como Produtos próprios (Produtos autónomos), e de todas as cópias dos mesmos feitas pelo Comprador ou pelo utilizador final dos Produtos (coletivamente "Software"). A utilização de qualquer Software será regida pelos termos do Acordo de Licença de Utilizador Final (EULA) geral do Fornecedor, incluído como anexo a estas Condições, a menos que um acordo de licença especial seja acordado separadamente, ou após o download, instalação e/ou execução de tal Software.

16. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1 Não obstante a entrega e a transferência de propriedade de quaisquer Produtos e sujeito às Secções 15 e 16.3, nada nas presentes Condições ou em qualquer Contrato terá o efeito de conceder ou transferir para, ou conferir ao Comprador, quaisquer direitos de propriedade intelectual em ou para quaisquer Produtos e/ou Serviços.

16.2 O Comprador reconhece e concorda que todos os direitos de propriedade, direitos de autor e outros direitos de propriedade intelectual em qualquer trabalho ou item tangível resultante de ou criado, produzido ou desenvolvido pelo Fornecedor sob ou no decurso da prestação de quaisquer Serviços (os "Trabalhos"), em qualquer parte do mundo, incluindo, sem limitações, todos os direitos, títulos e

interesses nos e para os Serviços e todos os documentos, dados, código fonte, desenhos, especificações, artigos, esboços, desenhos, relatórios, invenções, melhoramentos, modificações, descobertas, ferramentas, scripts e outros itens relacionados com os mesmos, imediatamente após a sua criação ou execução, serão e permanecerão propriedade única e exclusiva do Fornecedor e o Comprador não adquirirá qualquer direito, título ou interesse sobre os mesmos, exceto se expressamente indicado nestas Condições ou no Contrato relevante.

16.3 O Fornecedor concede ao Comprador uma licença não exclusiva, intransmissível e não sublicenciável para utilizar os Trabalhos que sejam necessários, e na medida do necessário, para que o utilizador final obtenha e utilize o benefício pretendido dos Produtos e/ou Serviços. O código fonte não será fornecido ou depositado em garantia, a menos que especificamente acordado entre as partes; o Fornecedor pode faturar ao Comprador quaisquer custos relacionados com o depósito em garantia.

16.4 Se for feita qualquer reclamação contra o Comprador de que os Produtos ou Serviços infringem a patente, direitos de autor ou outros direitos de propriedade intelectual de qualquer terceiro concedidos pelo(s) gabinete(s) de propriedade intelectual competente(s) no país de entrega, o Fornecedor deverá indemnizar o Comprador por todas as perdas, danos, custos e despesas finalmente atribuídos contra, ou incorridos pelo Comprador em relação à reclamação ou pagos, ou acordados a serem pagos, pelo Comprador na liquidação da reclamação, desde que: (i) seja dado ao Fornecedor o controlo total de quaisquer procedimentos ou negociações em relação a qualquer reclamação; (ii) o Comprador não faça qualquer admissão de responsabilidade e dê ao Fornecedor toda a assistência razoável para efeitos de tais procedimentos ou negociações; (iii) exceto nos termos de uma sentença final, o Comprador não pague ou aceite qualquer reclamação, ou comprometa qualquer procedimento sem o consentimento do Fornecedor; (iv) O Comprador não fará nada que possa ou possa viciar qualquer apólice de seguro ou cobertura que o Comprador possa ter em relação a tal infração e envidará os seus melhores esforços para recuperar quaisquer montantes devidos ao abrigo da mesma e esta indemnização não se aplicará na medida em que o Comprador recupere quaisquer montantes ao abrigo de qualquer apólice ou cobertura; (v) O Fornecedor terá direito ao benefício de, e o Comprador deverá, em conformidade, prestar contas ao Fornecedor de, todos os danos e custos (se existirem) concedidos a favor do Comprador, que sejam pagáveis por, ou acordados com o consentimento do Comprador (cujo consentimento não deverá ser injustificadamente negado) a serem pagos por, qualquer outra parte relativamente a qualquer reclamação e (vi) sem prejuízo de qualquer dever do Comprador, o Fornecedor terá o direito de exigir que o Comprador tome as medidas que o Fornecedor possa razoavelmente exigir para mitigar ou reduzir quaisquer perdas, danos, custos ou despesas pelos quais o Fornecedor seja responsável por indemnizar o Comprador ao abrigo desta Secção 16.4, que podem incluir (por opção do Fornecedor) a cessação da utilização do Produto ou Serviço, aceitando do Fornecedor Produtos ou Serviços não infractores, modificados ou de substituição.

16.5 O Fornecedor não terá qualquer obrigação ou responsabilidade ao abrigo da Secção 16.4, na medida em que a infração resulte de: (i) quaisquer adições ou modificações feitas aos Produtos e/ou Serviços em questão sem o consentimento prévio por escrito do Fornecedor; (ii) qualquer informação fornecida pelo Comprador ao Fornecedor, incluindo, sem limitação, qualquer especificação; (iii) desempenho pelo Fornecedor de qualquer trabalho necessário a quaisquer Produtos, ou desempenho de quaisquer Serviços, em conformidade com os requisitos ou especificações do Comprador; (iv) uma combinação com ou uma adição a equipamento não fabricado ou desenvolvido pelo Fornecedor; ou (v) a utilização de Produtos para além do âmbito estabelecido pelo Fornecedor ou aprovado por escrito pelo Fornecedor.

16.6 Sem prejuízo do disposto na Secção 14.1, a presente Secção 16 estabelece a responsabilidade total do Fornecedor e o recurso exclusivo do Comprador relativamente a qualquer alegada violação dos direitos de propriedade intelectual pertencentes a um terceiro decorrente ou relacionada com a execução de qualquer Contrato. A presente Secção 16 está sujeita às limitações de responsabilidade estabelecidas na Secção 14.

16.7 Não é permitida qualquer utilização dos objectos de propriedade intelectual do Fornecedor pelo Comprador ou por terceiros como dados de entrada para os chatbots de Inteligência Artificial (IA), qualquer outro software ou ferramentas de geração de IA, bem como para quaisquer algoritmos de geração de conteúdos programáveis, sem autorização prévia por escrito do Fornecedor.

17. FORÇA MAIOR

Não obstante qualquer disposição em contrário nas presentes Condições, o Fornecedor será dispensado de, e não será responsável por, falhas de desempenho na medida em que se devam a causas fora do controlo do Fornecedor e sem culpa ou negligência do Fornecedor, incluindo, mas não se limitando a, guerra (declarada ou não), hostilidades, invasão, ato de inimigos estrangeiros, mobilização militar extensiva, guerra civil, actos de terrorismo, actos de sabotagem, actos de pirataria, actos de Deus, incluindo catástrofes naturais (incluindo condições meteorológicas involuntariamente severas e inundações), epidemias e pandemias (incluindo, sem limitação, as causadas pelo vírus SARS-CoV-2 e as suas futuras variantes), bem como medidas de confinamento relacionadas, actos do governo, quer a título soberano quer a título contratual, explosão, incêndio, destruição de equipamento, avaria prolongada dos transportes, telecomunicações, sistema de informação ou energia, perturbações laborais gerais, tais como boicote, greve e lock-out. Para ser dispensado do cumprimento das suas obrigações, o Fornecedor deve envidar todos os esforços comercialmente razoáveis para apresentar prontamente uma notificação escrita com uma estimativa do período provável de atraso. O Fornecedor deve envidar todos os esforços comercialmente razoáveis para ultrapassar o caso de força maior e limitar o seu impacto tanto quanto possível. Qualquer data/período de entrega de Produtos e prestação de Serviços é automaticamente prorrogado enquanto durar o evento de força maior. Se o atraso durar mais de noventa (90) dias, a parte afetada de um Contrato pode ser rescindida por qualquer uma das partes sem custos adicionais e sem responsabilidade para com a outra parte. Se, devido a tais circunstâncias ou eventos, o Fornecedor não tiver stocks suficientes para cumprir todos os seus compromissos, o Fornecedor pode repartir os stocks disponíveis entre os seus clientes, segundo o seu critério exclusivo.

18. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 18.1 As partes devem seguir as disposições de quaisquer acordos de não divulgação existentes e aderir a todas as leis, estatutos e regulamentos de proteção de segredos comerciais aplicáveis.
- 18.2 As partes devem tratar todas as informações recebidas através de qualquer auditoria efectuada ao abrigo do presente Acordo ou Contrato como informações confidenciais e abrangidas pelo seu Acordo de Não Divulgação. -Se não houver um acordo de não divulgação em vigor entre as partes, as partes concordam em negociar de boa fé um acordo de não divulgação adequado antes de trocarem qualquer informação no âmbito de uma auditoria.
- 18.3 O Comprador deve notificar o Fornecedor sem atrasos indevidos após tomar conhecimento de qualquer violação de dados suspeita ou real ou outro incidente de segurança cibernética envolvendo os dados do Fornecedor, contactando o Fornecedor em hbksecurity@hbkworld.com.

19. ANULAÇÃO, REPROGRAMAÇÃO E RESCISÃO

- 19.1 Os contratos relacionados com o fornecimento de Produtos podem ser cancelados, alterados, modificados ou reprogramados pelo Comprador apenas com o consentimento escrito do Fornecedor (consentimento esse que o Fornecedor pode reter por qualquer motivo) e o Comprador deverá indemnizar o Fornecedor pelo custo de toda a mão de obra e materiais utilizados em relação ao Contrato assim cancelado, alterado, modificado ou reprogramado e por todas as perdas, danos, custos, encargos e despesas sofridos ou incorridos pelo Fornecedor em resultado desse cancelamento, variação, alteração ou reprogramação; incluindo, quando a compra de uma certa quantidade de artigos num determinado período de tempo foi uma condição para a aplicação de um preço mais baixo por artigo, o reembolso ao Fornecedor da diferença entre o preço com desconto e o preço de tabela aplicável no momento da entrega. Sempre que o Contrato seja alterado ou modificado por pedido do Comprador aceite pelo Fornecedor, este poderá ajustar em conformidade o preço total e/ou por artigo. Os Contratos de Serviços terão início na data de início identificada no Contrato relevante e, sujeitos a rescisão antecipada de acordo com a Secção 19, continuarão em vigor durante o prazo inicial prescrito no referido Contrato e, posteriormente, durante qualquer período de renovação (se houver) estabelecido no Contrato e, posteriormente, sem limite de período, a menos que ou até que seja rescindido por qualquer das partes de acordo com esta secção 19.
- 19.2 Qualquer uma das partes pode rescindir parte de um Contrato relativo à prestação de Serviços por conveniência, mediante aviso prévio de sessenta (60) dias à outra parte. Quando um prazo mais longo de um Contrato relativo à prestação de Serviços for uma condição para a aplicação de um preço mais baixo, o Fornecedor reserva-se o direito

de cobrar uma taxa de penalização ao Comprador pela rescisão antecipada por conveniência, calculada com base no preço que teria sido aplicável se o Contrato tivesse um prazo contado desde a data de início até à data de rescisão.

- 19.3 Qualquer das partes pode rescindir, por justa causa, partes de um Contrato relativo à prestação de Serviços, imediatamente e em qualquer altura, mediante notificação escrita à outra parte, se a outra parte cometer uma infração material ao Contrato de Prestação de Serviços, que não possa ser reparada ou que não possa ser reparada.
- 19.4 O Fornecedor pode rescindir partes dos Contratos relativos à entrega de Produtos e/ou prestação de Serviços imediatamente, a qualquer momento, mediante notificação por escrito ao Comprador, se (a) o Comprador violar o código de ética empresarial do Fornecedor, disponível em: [Ethical business - Spectris](#), e/ou (b) o Comprador ou os seus accionistas controladores ou o(s) seu(s) proprietário(s) beneficiário(s) final(is) ficar(em) sujeito(s) a sanções ou embargos, e/ou (c) for(em) de outra forma sujeito(s) a processos judiciais com um efeito potencialmente adverso na reputação do Fornecedor.
- 19.5 Após a rescisão ou expiração de qualquer Contrato de Serviços, cada parte deverá, exceto na medida em que seja permitido ou necessário para exercer ou executar os seus direitos ou obrigações contínuos, devolver à outra parte todos os bens da outra parte que se encontrem na sua posse, custódia ou controlo e não deverá reter quaisquer cópias dos mesmos.
- 19.6 A rescisão de qualquer Contrato em conformidade com as presentes Condições não afectará os direitos ou responsabilidades acumulados pelas partes à data da rescisão.

20. INSOLVÊNCIA DO COMPRADOR

Se:(i) o Comprador se tornar insolvente, tiver um recetor, recetor administrativo, administrador ou gestor nomeado para a totalidade ou qualquer parte dos seus activos ou negócios, fizer qualquer composição ou acordo com os seus credores, tomar ou sofrer qualquer ação semelhante em consequência da dívida ou uma ordem ou resolução for feita para a sua dissolução ou liquidação (que não seja para efeitos de amálgama ou reconstrução solvente) ou realizar ou sofrer qualquer ato ou processo análogo ao abrigo de uma lei estrangeira aplicável; ou (ii) o Comprador cesse, ou ameace cessar a sua atividade, então, sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso disponível ao Fornecedor, o Fornecedor pode tratar qualquer Contrato como repudiado e/ou reter qualquer fornecimento adicional de Produtos e/ou Serviços sem qualquer responsabilidade para com o Comprador e, se quaisquer Produtos e/ou Serviços tiverem sido fornecidos mas não pagos, o preço ou taxas tornar-se-ão imediatamente devidos e pagáveis, não obstante qualquer acordo ou disposição anterior em contrário.

21. CONTROLO DAS EXPORTAÇÕES

- 21.1 O Comprador compreende que, nos casos em que as obrigações do Fornecedor ao abrigo do Contrato de fornecimento de quaisquer Produtos ou Serviços estão sujeitas a leis e regulamentos governamentais de controlo de exportações, a execução do presente Contrato e a utilização ou exportação pelo Comprador de quaisquer Produtos entregues pelo Fornecedor estarão condicionadas à concessão de todas as autorizações ou licenças necessárias. O Comprador deve fornecer toda a informação e documentação, incluindo a certificação do utilizador final, que não esteja na posse do Fornecedor e que possa ser utilizada nos pedidos necessários de autorizações ou licenças relativas a entregas ao Comprador. O Fornecedor será exonerado das suas obrigações perante o Comprador de fornecer quaisquer Produtos ou Serviços na medida em que os pedidos de autorizações ou licenças para os mesmos sejam recusados por uma autoridade governamental relevante ou quando sejam introduzidas sanções. Na medida máxima permitida por lei, o Comprador não terá o direito de reclamar uma indemnização por danos, perda de negócios ou qualquer outro motivo resultante de tal recusa ou rescisão do Contrato.
- 21.2 O Comprador não deverá, direta ou indiretamente, vender, dar acesso a, exportar, reexportar, transferir, desviar, emprestar, alugar, consignar, transbordar (incluindo paragem no porto), transportar ou de outra forma dispor de qualquer Produto, material, Software (incluindo código fonte) ou tecnologia do Fornecedor para, através de, ou para: (i) qualquer entidade que se saiba estar sediada em, ou ser propriedade ou controlada por um cidadão de, qualquer país ou região sujeita a sanções relevantes em qualquer altura; (ii) qualquer outro indivíduo ou entidade identificado numa lista de partes negadas ou restritas; ou (iii) qualquer atividade ou utilização final restrita pelas leis aplicáveis sem primeiro obter todas as autorizações governamentais necessárias a expensas próprias do Comprador.

21.3 O Fornecedor terá o direito, a seu critério, de suspender a execução ou rescindir qualquer Contrato se: (i) forem impostas sanções aplicáveis; (ii) o Comprador for designado como ou determinado como sendo uma parte negada ou restrita ao abrigo da lei aplicável; ou (iii) quando as obrigações do Fornecedor ao abrigo destas Condições ou de qualquer Contrato de fornecimento de itens ou Serviços estiverem sujeitas a leis e regulamentos governamentais de controlo de exportação, a execução de qualquer Contrato e a utilização ou exportação pelo Comprador de qualquer item entregue pelo Fornecedor estarão condicionadas à concessão de todas as autorizações ou licenças necessárias.

21.4 O Comprador não venderá, exportará ou reexportará (direta ou indiretamente) para a Federação Russa e/ou para a República da Bielorrússia, ou para utilização nas mesmas quaisquer Produtos fornecidos pelo Fornecedor que se enquadrem no artigo 12g do Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho e envidará todos os esforços (incluindo a implementação de um mecanismo de monitorização adequado) para garantir que terceiros na cadeia comercial do Comprador cumpram esta cláusula. O Comprador deve informar imediatamente o Fornecedor de quaisquer problemas na aplicação desta cláusula e disponibilizar toda a informação relevante sobre o seu cumprimento. A violação destas obrigações constituirá um incumprimento material do Contrato, e o Fornecedor terá o direito de aplicar todos os recursos adequados, incluindo, mas sem limitar, a resolução imediata do Contrato.

22. PROTECÇÃO DE DADOS

22.1 O Comprador declara, garante e assume que, na medida do exigido pela legislação aplicável, cumpriu e continuará a cumprir sempre o Regulamento Geral de Protecção de Dados da UE 2016/679, o Regulamento (o "RGPD"), a Diretiva de Protecção de Dados de Comunicações Electrónicas (2002/58/CE), os Regulamentos de Privacidade e Comunicações Electrónicas (Diretiva CE) de 2003 (SI 2426/2003) e quaisquer leis aplicáveis em qualquer jurisdição relacionada com o processamento ou protecção de dados pessoais e privacidade, incluindo, quando aplicável, as orientações e códigos emitidos por qualquer autoridade de supervisão relevante de tempos a tempos.

22.2 As partes esperam que, no âmbito de cada contrato, o tratamento de dados pessoais seja efectuado exclusivamente em seu nome. Se uma das partes suspeitar que as suas actividades ou as actividades da outra parte no âmbito de um Contrato criam uma relação de tratamento de dados na aceção do Art. 28 do RGPD, ou no caso de uma autoridade de controlo ou um tribunal considerar que as partes se encontram nessa relação, as partes celebrarão um acordo de tratamento de dados separado que cumpra os requisitos do Art. 28.º DO RGPD. Na ausência desse acordo de tratamento de dados separado, as disposições do "Anexo n.º C (2021) 3701 da Decisão de Execução da Comissão relativa às cláusulas contratuais-tipo entre responsáveis pelo tratamento e subcontratantes nos termos do artigo 28.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2016/679" regem essa relação.

22.3 O Comprador deve reembolsar o Fornecedor por todas as perdas, custos, reclamações, despesas ou danos, independentemente da forma como surjam, em que o Fornecedor possa incorrer ou pelos quais possa ser responsável em resultado de ou em relação a qualquer violação ou falha do Comprador ou dos seus representantes no cumprimento desta Secção 22.

23. ELIMINAÇÃO

23.1 O Fornecedor ou o seu representante autorizado deve envidar esforços razoáveis para criar a possibilidade de o Comprador eliminar os Produtos entregues de acordo com os regulamentos legais após os referidos Produtos deixarem de ser utilizados.

23.2 O Comprador não deverá, em caso algum, transferir os Produtos fornecidos ou partes dos Produtos fornecidos, que tenham sido classificados exclusivamente para uso comercial, de acordo com as leis de equipamento eléctrico e electrónico aplicáveis, a quaisquer terceiros privados.

23.3 O Comprador garante que cumprirá integralmente as suas obrigações ao abrigo da legislação aplicável em matéria de equipamento eléctrico e electrónico.

24. PROPRIEDADE E UTILIZAÇÃO DE DADOS DE MÁQUINAS

24.1 Todos os dados de processo gerados automaticamente no contexto do processo de fabrico dos Produtos ou da prestação de Serviços (por exemplo, parâmetros de processo, programas de processo, configuração do equipamento (incluindo todas as alterações), resultados do processo, estado do equipamento, ficheiros de registo, mensagens de falha, etc.), (doravante designados por "Dados da

Máquina") são propriedade do Fornecedor. Para evitar dúvidas, os Dados da Máquina não incluem informações e dados gerados como resultado normal da utilização prevista dos Produtos fornecidos ou dos Serviços prestados (dados de saída recebidos como resultado da utilização).

24.2 O Comprador pode utilizar os Dados da Máquina apenas no contexto da manutenção, monitorização, reparação ou análise de falhas em relação aos Produtos fornecidos ou Serviços prestados, e sem o direito de cópia ou reprodução, exceto se o Fornecedor der o seu consentimento prévio por escrito para tal. Para estes fins limitados, os Dados da Máquina devem ser lidos pelo Comprador por si próprio, sem o apoio do Fornecedor.

24.3 Não é permitida a utilização dos Dados da Máquina pelo Comprador para além do âmbito acima mencionado, especialmente a utilização dos Dados da Máquina para o desenvolvimento e realização de modelos de negócio do Comprador, a transmissão dos Dados da Máquina a terceiros ou qualquer engenharia inversa dos Dados da Máquina.

25. GERAL

25.1 As presentes Condições e qualquer Contrato reger-se-ão pelas leis de Portugal ("*Jurisdição*"), sem ter em conta os seus princípios de conflito de leis e sem ter em conta a Convenção das Nações Unidas sobre os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias. As partes acordam em resolver quaisquer reclamações ou litígios decorrentes ou relacionados com as presentes Condições ou com qualquer Contrato através de negociações amigáveis. Se não for possível chegar a um acordo através de negociações no prazo de sessenta (60) dias após qualquer das partes ter notificado por escrito a outra parte solicitando tais negociações, então o litígio será resolvido pelos Tribunais do Porto, que as partes elegem e consideram competentes para decidir sobre estas Condições, ou qualquer Contrato, proposta ou cotação.

25.2 O facto de o Fornecedor não exercer ou executar quaisquer direitos ao abrigo do presente não será considerado como uma renúncia a esse direito.

25.3 Se alguma das Condições for considerada inválida, tal não afectará o resto do Contrato, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

25.4 O Comprador não pode ceder, transferir, novar ou de outra forma alienar todos ou quaisquer dos seus direitos ou obrigações, no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito do Fornecedor.

25.5 As presentes Condições constituem o acordo integral e substituem qualquer acordo, entendimento, declarações ou disposições anteriores entre as partes no que respeita ao seu objeto.

25.6 As alterações e outras modificações de qualquer contrato devem ser efectuadas por escrito e assinadas pelas partes; a secção 5.2 não é afectada.

25.7 Todas as notificações efectuadas ao abrigo das presentes Condições devem ser enviadas para o endereço da outra parte indicado na Cotação ou no Contrato. As notificações considerar-se-ão devidamente efectuadas se forem enviadas por escrito. Os avisos serão considerados como tendo sido notificados (i) no dia útil seguinte ao da entrega, se enviados por correio electrónico ou fax, e (ii) no dia da receção, se enviados por correio expresso ou por correio registado.

HBK Edition FiberSensing; julho de 2025

Este Acordo Geral de Licença de Utilizador Final ("Acordo") é um acordo juridicamente vinculativo entre o utilizador, pessoalmente, se estiver a agir como indivíduo em seu próprio nome, ou entre a entidade corporativa que o emprega ou que representa, se estiver a agir em nome de tal entidade, por um lado ("Comprador"), e o Fornecedor, por outro lado. O presente Acordo rege o licenciamento do software comercialmente disponível do Fornecedor (incluindo firmware, rotinas de programação, componentes de software, ferramentas, etc.) e documentação relacionada disponibilizada pelo Fornecedor ao Comprador ao abrigo do Contrato ("Software"), EXCETO SE FOR ACORDADO UM ACORDO DE LICENÇA ESPECIAL AQUANDO DO DOWNLOAD, INSTALAÇÃO E/OU EXECUÇÃO DO MESMO. Com base neste Contrato, o Fornecedor concede certos direitos de utilização do Software ao Comprador na medida especificada neste documento. O Fornecedor não vende o Software ao Comprador. O Fornecedor ou, quando aplicável, o membro relevante do grupo empresarial do Fornecedor, continua a ser o único proprietário legal e efetivo do Software. ESTE CONTRATO CONTÉM ISENÇÕES DE GARANTIA E RESPONSABILIDADE.

1. INTERPRETAÇÃO

1.1 Para efeitos do presente Acordo:

"Acordo" este Acordo Geral de Licença de Utilizador Final.

"Comprador" quer a pessoa que aceita o presente Acordo, se essa pessoa atuar como pessoa singular em seu próprio nome, quer a pessoa colectiva que emprega a pessoa que aceita o presente Acordo, ou que a pessoa que aceita o presente Acordo representa, se essa pessoa atuar em nome dessa entidade.

"Condições" Termos e Condições do Fornecedor para a venda e fornecimento de Produtos e Serviços, aos quais o presente Acordo é anexado.

"Licença" licença com o âmbito descrito na cláusula 2.1.

"Finalidade" utilização do Software da forma e para os fins descritos e consistentes com a documentação do produto para o Software.

"OSS" software sujeito a licenças de software aprovadas como licenças de código aberto pela organização "Open Source Initiative" ou quaisquer licenças substancialmente semelhantes, incluindo, sem limitação, qualquer licença que, como condição de distribuição do software licenciado ao abrigo dessa licença, exija que o distribuidor disponibilize o software em formato de código fonte.

"Revendedor" distribuidores designados pelo Fornecedor para distribuir o Software.

"Software" significa, coletivamente, os produtos de software comercialmente disponíveis do Fornecedor, tal como identificados no Contrato, incluindo os seus componentes de software, a documentação relacionada e qualquer outro código de software fornecido pelo Fornecedor em conjunto com os mesmos.

"Suporte" significa serviços técnicos ou outros serviços de suporte relacionados com o Software.

1.2 Exceto quando especificamente definidos na presente alteração, todos os termos têm o mesmo significado que o previsto nas condições.

2. LICENÇA

2.1 Sujeito aos termos e condições do presente Contrato, bem como ao pagamento integral das taxas de licença aplicáveis (ao Comprador ou, se o Produto de Software tiver sido adquirido a um Revendedor, ao referido Revendedor), o Fornecedor concede ao Comprador um -direito mundial, -não exclusivo, intransmissível e não sublicenciável de instalar e executar o Software para o número permitido de utilizadores/instrumentos em forma de objeto para a Finalidade em sistemas de hardware detidos, alugados ou controlados pelo Comprador durante o tempo estabelecido na cláusula 2.2 ("Licença").

2.2 A Licença será limitada no tempo ou perpétua, conforme acordado no Contrato:

(a) Uma Licença por tempo limitado será válida pelo período indicado no Contrato, com início na data de entrega e, desde

que o Comprador tenha pago todas as taxas de renovação aplicáveis, será automaticamente renovada pelo mesmo período subsequente, exceto se for rescindida por justa causa ou por conveniência com um aviso prévio por escrito de noventa (90) dias antes do aniversário da data de entrega.

(b) Uma Licença perpétua mantém-se por um período ilimitado a partir da data de entrega, exceto se for rescindida por justa causa.

3. OBRIGAÇÕES

O comprador é obrigado a:

- 3.1 Utilizar o Software apenas no âmbito da licença concedida ao abrigo da cláusula 2 acima e apenas para a Finalidade.
- 3.2 Assegurar que o Software é armazenado de forma a que terceiros não tenham acesso ao mesmo ou a qualquer parte do mesmo e que um terceiro não fique na posse do Software de qualquer outra forma ou possa utilizá-lo.
- 3.3 Assegurar que qualquer utilizador final do Software, bem como todas as pessoas que manuseiem cópias do Software em qualquer altura, tenham conhecimento e cumpram as disposições do presente Acordo.

4. RESTRIÇÕES

O comprador compromete-se a abster-se de:

- 4.1 Modificar, desmontar, descompilar ou efetuar engenharia inversa de qualquer parte do Software.
- 4.2 Copiar ou de outra forma reproduzir o Software, no todo ou em parte, exceto se essa reprodução (i) for permitida ao abrigo da cláusula 2 acima; (ii) constitua parte integrante de um processo técnico cujo único objetivo seja permitir a utilização legal do Software para a Finalidade; (iii) seja realizada para fins de cópia de segurança, desde que a cópia de segurança resultante não seja geralmente acessível na organização do Comprador e seja eliminada de acordo com períodos de arquivamento razoáveis; e/ou (iv) seja permitida pela legislação aplicável.
- 4.3 Modificar, adaptar, alterar, traduzir ou incorporar em ou com outro software ou criar um trabalho derivado de qualquer parte do Software, exceto conforme expressamente permitido neste documento.
- 4.4 Remover, modificar ou de outra forma adulterar direitos de autor, marcas comerciais ou outros avisos ou legendas de propriedade no Software.
- 4.5 Remover ou contornar quaisquer medidas de proteção técnica aplicadas ao Software, incluindo, sem limitação, quebrar, alterar ou apagar quaisquer códigos de segurança ou ficheiros de licença.
- 4.6 Vender, alugar, arrendar, emprestar ou distribuir o Software.
- 4.7 Divulgar os resultados de qualquer avaliação comparativa de desempenho ou teste semelhante do Software a terceiros.
- 4.8 Publicar o Software para que outros o possam copiar.
- 4.9 Utilizar o Software para desenvolver aplicações para outras plataformas ou para desenvolver outro programa de computador que substitua o Software.

5. PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 O Comprador tem conhecimento e reconhece que o Software, em particular os programas de computador, bases de dados e/ou documentações nele contidas, está protegido por lei, em particular por leis de direitos de autor e disposições de tratados internacionais.

5.2 O Fornecedor - ou, quando aplicável, o membro relevante do grupo empresarial do Fornecedor - é e continuará a ser o proprietário e detentor do Software e de todas as cópias subsequentes do Software, independentemente da forma em que as cópias possam existir. Este Acordo não é e não deve ser entendido como uma transferência de propriedade ou uma venda do Software original ou de quaisquer cópias do mesmo. Exceto quando explicitamente declarado neste documento, este Acordo não concede ao Comprador quaisquer direitos a patentes, direitos de autor, segredos comerciais, marcas registadas ou quaisquer outros direitos relativamente aos itens do Software, e todos os direitos não expressamente concedidos são reservados pelo Fornecedor.

- 5.3 As informações e dados fornecidos pelo Fornecedor com o Software, tais como, mas não limitados a, manuais de utilizador e documentação, são propriedade do Fornecedor. Tais informações são fornecidas apenas para auxiliar o Comprador na instalação, operação e/ou utilização do Software.
- 6. ENTREGA**
- 6.1 O Software será disponibilizado ao Comprador através de meios adequados, por exemplo, através de transmissão eletrónica ou da possibilidade de descarregamento. O Fornecedor fornecerá o Software numa forma executável (código objeto). O Comprador não tem direito a uma cópia ou acesso ao código fonte do Software.
- 6.2 Se for necessária uma proteção de acesso físico (como um dongle) para executar o Software, a entrega do mesmo será regida de acordo com os termos e condições que regem a venda e o fornecimento.
- 7. APOIO**
- Ao abrigo do presente Contrato, o Fornecedor não é obrigado a fornecer qualquer Suporte. No entanto, se o Fornecedor, a pedido do Comprador, optar por fornecer qualquer Suporte, a utilização desse Suporte pelo Comprador será regida pelas Condições.
- 8. ACTUALIZAÇÕES**
- A menos que acordado num contrato separado, o Fornecedor não é obrigado a fornecer quaisquer actualizações ou versões futuras do Software. O Fornecedor reserva-se o direito de descontinuar a oferta do Software, ou de modificar o Software em qualquer altura, a seu exclusivo critério.
- 9. COMPONENTES DE CÓDIGO ABERTO**
- 9.1 O Comprador reconhece que determinados componentes do Software podem ser OSS. Na medida do exigido pelas licenças que abrangem esses componentes OSS, os termos das respectivas licenças aplicar-se-ão aos respectivos componentes OSS em vez dos termos do presente Acordo.
- 9.2 Na medida em que os termos das licenças aplicáveis aos componentes OSS do Software proibam qualquer uma das restrições deste Acordo relativamente a esse componente OSS do Software, tais restrições não se aplicarão ao respetivo componente OSS do Software.
- 9.3 Na medida em que os termos das licenças aplicáveis a componente OSS do Software exijam que o Fornecedor faça uma oferta para fornecer o código fonte ou informações relacionadas com o Software, essa oferta é feita pelo presente.
- 9.4 O Comprador acusa a receção de avisos para a componente OSS do Software para a entrega inicial do Software.
- 10. ESCOLHA DO SOFTWARE PELO COMPRADOR**
- O Software é um produto padrão oferecido comercialmente pelo Fornecedor com as funções especificadas na documentação que o acompanha. Qualquer assistência prestada pelo Fornecedor em relação à escolha do software em geral ou à escolha deste software específico basear-se-á nas informações do Comprador sobre a atividade do Comprador fornecidas voluntariamente ao Fornecedor. O Comprador será responsável pela integridade e exatidão de tais informações. O Fornecedor não terá qualquer responsabilidade quanto ao facto de o Software cumprir uma funcionalidade ou requisito assumido pelo Comprador. A menos que seja especificamente indicado num acordo adicional entre as partes, o Fornecedor não assume qualquer responsabilidade por aconselhar o Comprador relativamente à escolha do software pelo Comprador.
- 11. GARANTIA LIMITADA**
- 11.1 O Software será licenciado "NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA" e sem quaisquer outras garantias ou obrigações de tomar medidas correctivas ou obrigações em caso de violação, para além das estipuladas abaixo. Assim, o Fornecedor não fornecerá qualquer garantia de que o funcionamento e a execução do Software serão ininterruptos, isentos de defeitos ou erros, ou que os defeitos ou erros do produto podem ou serão remediados ou corrigidos.
- 11.2 O Comprador tem a obrigação de examinar e testar o Software imediatamente após a instalação do mesmo.
- 11.3 Um defeito no software será considerado material se tiver um efeito sobre a funcionalidade do software como um todo ou se impedir o funcionamento do software.
- 11.4 Se o Comprador documentar a existência de um defeito material no Software, o Fornecedor terá, até noventa (90) dias após a entrega do Software, à sua discrição, a obrigação de entregar uma nova versão do Software sem o defeito material ou de remediar o defeito gratuitamente ou de rescindir o Contrato e reembolsar a taxa de licença recebida contra a devolução de todas as versões e cópias do Software do Comprador. Nesse caso, as Partes não terão o direito de intentar outras acções judiciais uma contra a outra. A indicação de procedimentos, métodos ou utilizações (soluções alternativas), que fazem com que o defeito não tenha um efeito significativo na utilização do Software pelo Comprador, será equiparada à correção de defeitos.
- 12. FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ("IA")**
- 12.1 Partes do Software podem ter sido desenvolvidas com o uso de ferramentas ou serviços assistidos por IA, incluindo ferramentas fornecidas por terceiros. Tal uso não diminui as obrigações do Fornecedor sob este Contrato. O Fornecedor retém todos os direitos de propriedade intelectual sobre o Software, sujeito às licenças aqui concedidas, independentemente de ferramentas assistidas por IA terem sido usadas em seu desenvolvimento.
- 12.2 O Fornecedor usará ferramentas assistidas por IA de maneira a cumprir as leis aplicáveis, incluindo os requisitos de direitos autorais e proteção de dados, e tomará medidas razoáveis para manter registos de tal uso quando necessário para cumprir obrigações legais ou regulamentares.
- 12.3 O Fornecedor adotará medidas razoáveis para revisar e validar o código gerado por IA integrado ao Software, incluindo supervisão humana quando apropriado, antes do lançamento.
- 12.4 Embora o Fornecedor aplique medidas de garantia de qualidade, partes do Software, incluindo as partes criadas com ferramentas assistidas por IA, ainda poderão conter erros, imprecisões ou vulnerabilidades. O Fornecedor, portanto, fornecerá atualizações e novas versões, que o Comprador tem a obrigação de instalar após o lançamento, para manter a funcionalidade e a segurança dos produtos. Além disso, o Comprador tem a obrigação de informar o Fornecedor sobre qualquer erro, imprecisão ou vulnerabilidade que o Comprador encontrar, para garantir que o Fornecedor possa cumprir sua obrigação de observação do mercado. O Fornecedor se isenta de qualquer garantia de que o Software seja totalmente livre de erros ou adequado para um propósito específico além do que está expressamente declarado neste Contrato.
- 12.5 O Comprador é informado de que o Fornecedor pode disponibilizar ao Comprador o acesso a ferramentas de IA como parte do Software licenciado, incluindo ferramentas baseadas em soluções desenvolvidas por terceiros, como o Azure OpenAI operado pela Microsoft Corporation. As respostas geradas por IA dentro do Software são identificadas por rótulos visuais para auxiliar o Comprador a distinguir tais respostas de outras respostas do sistema.
- 12.6 O acesso a ferramentas de IA dentro do Software pode estar condicionado à posse de um contrato de manutenção ativo ou assinatura de licença relevante pelo Comprador. O Fornecedor reserva-se o direito de alterar, suspender ou remover o acesso a tal serviço adicional a qualquer momento, inclusive quando necessário para manter a conformidade com as leis, regulamentos, padrões éticos ou obrigações contratuais de terceiros aplicáveis. Não obstante o acima exposto, o fornecimento de acesso a tais ferramentas de IA pode ser retirado pelo Fornecedor se o contrato de manutenção ou a assinatura de licença relevante do Comprador expirar ou for retirado.
- 12.7 O Comprador reconhece que as respostas de IA geradas sem revisão ou intervenção humana podem conter imprecisões factuais, informações desatualizadas, vieses ou conteúdo enganoso. O Fornecedor se isenta de todas as condições, garantias, representações ou outros termos, expressos ou implícitos, quanto aos resultados gerados por ferramentas de IA,

sua precisão, correção ou adequação para qualquer propósito específico. O Comprador concorda em não usar tais respostas de IA como única base para qualquer decisão, especialmente quando as consequências possam ser legais, financeiras ou relacionadas à segurança. Será de responsabilidade exclusiva do Comprador ler e cumprir os termos e condições de uso das ferramentas de IA relevantes, conforme comunicados pelo respectivo desenvolvedor de soluções de IA, bem como revisar e validar a precisão de qualquer conteúdo gerado por tais ferramentas de IA. O Comprador concorda ainda que não usará nenhuma resposta de IA de maneira que viole quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis, infrinja qualquer propriedade intelectual, privacidade ou outros direitos de terceiros, ou engane outros quanto à origem ou natureza de tal conteúdo.

13. DIREITOS DE TERCEIROS

- 13.1 No âmbito da cláusula 14 abaixo, o Fornecedor será responsável perante o Comprador por qualquer infração dos direitos de propriedade intelectual de terceiros causada pelo Software. Se for intentada uma ação judicial contra o Comprador, na qual se alegue a existência de tal infração, o Comprador tem a obrigação de notificar imediatamente o Fornecedor. Posteriormente, o Fornecedor assume o processo e os custos relacionados com o mesmo e, por sua conta, dispõe de uma procuração irrevogável para prosseguir com o processo judicial ou chegar a um acordo com a parte em questão relativamente às alegadas infrações.
- 13.2 Se um tribunal decidir a favor da referida reivindicação de terceiros numa sentença, o Fornecedor terá, à sua discrição, o direito de adquirir o direito do Comprador de continuar a utilizar o Software ou de pôr fim à infração, alterando ou substituindo o Software por outro programa, que tenha a mesma funcionalidade ou uma funcionalidade semelhante à do Software, ou de rescindir o Contrato com efeito imediato contra o reembolso da taxa de licença paga pelo Comprador. Neste caso, o Comprador não pode apresentar mais reclamações contra o Fornecedor.

14. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

- 14.1 O Fornecedor não será responsável por qualquer perda resultante de danos indirectos ou danos consequentes ou perda de lucros, perda ou corrupção de dados, perda de receitas, perda de negócios, perda de produção, perda de poupanças previstas, perda de rendimentos, multas regulamentares, perda de boa vontade ou qualquer outro dano consequente semelhante relacionado com a utilização do Software ou perda resultante da falta de funcionalidade no Software, independentemente de o Fornecedor ter sido informado sobre a possibilidade de tal perda e independentemente de o Fornecedor poder ser responsabilizado pela perda devido a negligência ou comportamento semelhante por parte do Fornecedor.
- 14.2 O montante da responsabilidade total e agregada do Fornecedor por perdas ou danos deve ser limitado à taxa de licença paga pelo Comprador pelo software, independentemente do facto de o Fornecedor ter sido informado sobre a possibilidade de mais perdas e independentemente de o Fornecedor poder ser responsabilizado pela perda devido a negligência ou comportamento semelhante por parte do Fornecedor. O Comprador reconhece e concorda que está em melhor posição do que o Fornecedor para prever e quantificar potenciais perdas e para efetuar um seguro contra tais riscos.
- 14.3 O Fornecedor não será responsável por quaisquer erros, defeitos ou deficiências que não estejam relacionados com o Software. O Fornecedor também não será responsável pela integração, compatibilidade ou interação entre o Software e o hardware e software existentes do Comprador. O Fornecedor não será responsável pelo efeito de quaisquer actualizações no hardware, software ou ajustes existentes para o Software, independentemente de tais ajustes terem sido desenvolvidos pelo Fornecedor.

15. RESTRIÇÕES À EXPORTAÇÃO

- 15.1 O Software pode estar sujeito às leis e regulamentos de controlo de exportação do Reino Unido, da UE, dos Estados Unidos e de outras jurisdições. O Comprador deve cumprir todas as leis e regulamentos de controlo de exportação nacionais e

internacionais que se aplicam ao Software. Estas leis incluem restrições sobre destinos, utilizadores finais e utilização final.

- 15.2 O Comprador não exportará ou reexportará, direta ou indiretamente, separadamente ou como parte de um sistema, o Software ou outras informações relacionadas com o mesmo para qualquer país, para o qual seja necessária uma licença de exportação ou outra aprovação, sem primeiro obter essa licença ou outra aprovação.

16. FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes será responsável perante a outra parte em caso de força maior que afecte as obrigações da parte em conformidade com o acordo. Os eventos considerados de força maior incluem guerra (declarada ou não), hostilidades, invasão, ato de inimigos estrangeiros, mobilização militar extensiva, guerra civil, actos de terrorismo, actos de sabotagem, actos de pirataria, actos de Deus, incluindo catástrofes naturais, epidemias e pandemias (incluindo, sem limitação, as causadas pelo vírus SARS-CoV-2 e suas futuras variantes), bem como medidas governamentais de confinamento, bloqueios, incêndios, não entregas, entregas atrasadas ou em falta por parte de subfornecedores, danos em aparelhos de produção, vírus informáticos, controlos de importação e exportação e quaisquer outras circunstâncias que escapem ao controlo razoável da parte afetada.

17. CONTROLOS DE CONFORMIDADE

- 17.1 O Comprador concorda que o Fornecedor terá o direito de auditar qualquer sistema informático, no qual o Software esteja instalado, de modo a verificar a conformidade com este Contrato, desde que tal auditoria seja efectuada por auditores independentes mandatados pelo Fornecedor e que não sejam concorrentes do Comprador. As auditorias só podem ter lugar mediante aviso prévio razoável, durante o horário normal de expediente do Comprador e, sem motivo, apenas uma vez a cada doze meses. Os auditores independentes apenas poderão informar o Fornecedor se o Comprador está ou não em conformidade com o presente Acordo; serão estritamente obrigados a não revelar ao Fornecedor ou a terceiros os segredos comerciais do Comprador, informações comerciais de carácter confidencial e outras informações não públicas obtidas no decurso de qualquer auditoria. O Comprador pode solicitar provas de que as disposições acima mencionadas são cumpridas antes de permitir a realização de uma auditoria.
- 17.2 O Fornecedor reserva-se o direito de incorporar um mecanismo de segurança de software no Software selecionado com o objetivo de verificar e efetuar actualizações e verificar a conformidade com o presente Contrato. Esse mecanismo de segurança não recolhe qualquer informação proprietária, mas pode armazenar dados relacionados com a utilização do Software ou pode comunicar com computadores controlados pelo Fornecedor para comunicar esses dados recolhidos. O Fornecedor não fornecerá nenhuma das informações recolhidas em relação a este processo a terceiros, exceto se tal for exigido por lei ou processo legal, ou para impor o cumprimento da licença de acordo com os termos do presente Contrato.

18. RESCISÃO

- 18.1 O presente Acordo produz efeitos durante o período referido na cláusula 2.2 ou até ser denunciado em conformidade com essa cláusula. O direito de rescindir o Contrato por justa causa não é afetado. O Fornecedor pode, em particular, rescindir o presente Contrato por justa causa se o Comprador cometer uma violação material ou persistente do presente Contrato que o Comprador não consiga remediar (se for remediável) no prazo de cinco dias de calendário após ter sido notificado, se a situação financeira do Comprador se tiver deteriorado materialmente ou se o Comprador tiver repetidamente falhado o pagamento numa data de vencimento.
- 18.2 Após a cessação ou expiração do Contrato por qualquer motivo, o Comprador é obrigado a eliminar imediatamente o Software e todas as cópias do mesmo dos seus sistemas e, se solicitado pelo Fornecedor, a certificar este facto por escrito.
- 18.3 As cláusulas 1, 5, 13, 14, 19 e 20 sobreviverão a qualquer

cessação do presente Acordo e manter-se-ão em pleno vigor e efeito.

19. CLIENTES DO GOVERNO DOS EUA

O software fornecido ao abrigo do presente documento é software informático comercial, tal como definido em FAR 2.101. De acordo com a política do Governo dos EUA, ao abrigo da FAR 12.212 (a), o Software Informático Comercial deve ser "adquirido ao abrigo de licenças habitualmente fornecidas ao público, na medida em que tais licenças sejam consistentes com a legislação federal...". Como tal, se o Comprador for uma Agência do Governo dos EUA, este Acordo regerá as vendas de licenças de Software ao Governo dos EUA na medida em que este Acordo seja consistente com a lei federal.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Qualquer alteração ou modificação do presente Acordo só produzirá efeitos se for acordada por escrito ou por via eletrónica. O mesmo se aplica no que respeita a uma renúncia a este requisito de forma.
- 20.2 O presente Contrato, o seu objeto ou a sua formação (incluindo litígios ou reclamações extracontratuais) serão regidos e interpretados de acordo com a legislação portuguesa, sem ter em conta os seus princípios de conflito de leis e sem ter em conta a Convenção das Nações Unidas sobre os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias. As partes acordam em resolver quaisquer reclamações ou litígios decorrentes ou relacionados com as presentes Condições ou com qualquer Contrato através de negociações amigáveis. Se não for possível chegar a um acordo através de negociações no prazo de sessenta (60) dias após qualquer das partes ter notificado por escrito a outra parte solicitando tais negociações, então o litígio será resolvido pelos Tribunais do Porto, que as partes elegem e consideram competentes para decidir sobre este Acordo, ou qualquer Contrato, proposta ou cotação.
- 20.3 Nada na cláusula 20.2 acima impedirá o Fornecedor de recorrer a um tribunal de jurisdição competente com o único objetivo de solicitar uma injunção preliminar ou qualquer outra medida judicial provisória que considere necessária.
- 20.4 O não exercício ou a não aplicação de quaisquer direitos pelo Fornecedor não será considerado como uma renúncia a tais direitos nem afectará o seu exercício ou aplicação em qualquer momento ou momentos posteriores.
- 20.5 O presente Acordo constitui a declaração completa e exclusiva do acordo entre o Fornecedor e o Comprador relativamente ao seu objeto e substitui todas as propostas, representações, entendimentos e acordos anteriores, orais ou escritos, e todas as outras comunicações entre nós relacionadas com esse objeto, exceto as expressamente referidas no presente Acordo.
- 20.6 Se alguma das disposições do presente Acordo for ou se tornar inválida, no todo ou em parte, tal não afectará a validade das restantes disposições. Nesse caso, as Partes substituirão a disposição inválida por uma disposição válida que se aproxime o mais possível do objetivo da disposição inválida ou não aplicável. O mesmo se aplica às eventuais lacunas.

HBK Edition FiberSensing; novembro de 2025